

CAPITALISMO, CRISE, MEIO AMBIENTE E DIREITO DO TRABALHO

Jorge Luiz Souto Maior¹

Para falar desse tema aparentemente árduo vou me guiar pela belíssima letra da música, Primeiro de Maio, de Chico Buarque de Holanda:

Primeiro de Maio
(*Chico Buarque – Milton Nascimento*)

Hoje a cidade está parada
E ele apressa a caminhada
Pra acordar a namorada logo ali
E vai sorrindo, vai aflito
Pra mostrar, cheio de si
Que hoje ele é senhor das suas mãos
E das ferramentas

Quando a sirene não apita
Ela acorda mais bonita
Sua pele é sua chita, seu fustão
E, bem ou mal, é seu veludo
É o tafetá que Deus lhe deu
E é bendito o fruto do suor
Do trabalho que é só seu

Hoje eles hão de consagrar
O dia inteiro pra se amar tanto
Ele, o artesão
Faz dentro dela a sua oficina
E ela, a tecelã
Vai fiar nas malhas do seu ventre
O homem de amanhã

Vejamos com mais vagar o conteúdo da letra...

Quando se diz, “hoje a cidade está parada”, faz-se menção ao feriado do primeiro de maio, dia do trabalhador (e não do trabalho, como se acostumou, mascaradamente, a dizer), quando, por efeito paradoxal, não se trabalha, dando-se destaque à oportunidade que a ocasião constitui para que se perceba o homem que está

¹ Juiz do Trabalho, titular da 3a. Vara do Trabalho de Jundiaí. Professor livre-docente da Faculdade de Direito da USP.

por detrás do trabalhador, pois no contexto do modelo de produção capitalista, o trabalhador foi transformado em mera força de trabalho, uma força mercantilizada e cujo valor está ditado pelas regras do mercado, em respeito à lei da oferta e da procura.

E, na ausência do trabalho, “ele apressa a caminhada”, sendo que aí a pressa – que não é a da esteira da fábrica – tem o sentido de permitir que o valor humano se exerça o mais rapidamente e por mais tempo, afinal ele se apressa “pra acordar a namorada logo ali”.

Para viver esse momento, ao contrário de quando está a caminho do trabalho, ele “vai sorrindo, vai aflito”, carregando consigo o poder de “mostrar, cheio de si”, “que hoje ele é senhor das suas mãos e das ferramentas”, pois em todo o resto do tempo as suas mãos não lhe pertencem, os meios de produção não são seus, sendo que estes, não raramente, hostis à condição humana, mutilam corpos e mentes.

Mas, naquele instante simbólico, da ausência do trabalho, o trabalhador retoma a posse das suas mãos e se vê, ainda que potencialmente, titular das ferramentas que lhe permitiriam trabalhar para si, experimentando o gozo de colher o fruto do seu próprio trabalho.

Essa idéia de gozo, trazida na letra da música, também na forma da relação sexual, representa um ato de emancipação, do resgate da subjetividade perdida em meio ao processo constante da produção de coisas.

A figuração atrai a análise feita por Marx a respeito da alienação, ou estranhamento, quando o homem é deslocado do produto do seu trabalho, perdendo a referência de si mesmo, o que se aprofunda quando nas relações sociais a padronização de valores se dá a partir das coisas produzidas e, assim, quanto mais coisas o homem produz mais o mundo das coisas tem valor, desvalorizando-se, inversamente, o mundo humano.

Mas, naquele dia não. Naquele dia, “a sirene não apita” e, sem a pressão do horário, resgatada da engrenagem fabril, “ela acorda mais bonita”. Desse modo, no reencontro com sua subjetividade, ela pode perceber a beleza que possui, sem os apelos do consumo. É assim que “Sua pele é sua chita, seu fustão.” “E, bem ou mal, é seu veludo.” “É o tafetá que Deus lhe deu.”

Eis que, subitamente, surge a figura de Deus e esta aparição tem uma significação bastante relevante, já que os trabalhadores, sem uma racionalidade mundana, que os tome como sujeitos políticos capazes de construir o próprio destino, só encontram nos dogmas da religião as explicações para os seus dilemas. Daí que,

deixando a racionalidade capitalista, sobra a noção de que “é bendito o fruto do suor, do trabalho que é só seu”, ou, dito em outra ordem, daí porque alcançar a situação de que o fruto do suor valha à pena por ser extraído de um trabalho que lhe pertença, ao trabalhador, acaba sendo visto como efeito de uma obra divina e não como resultado de uma prática verdadeiramente emancipatória.

Por isso, na racionalidade restrita dos trabalhadores vislumbrados na letra da música, a suprema vingança que podem concretizar no dia do não-trabalho é a de experimentarem o gozo de serem humanos. Então, “Hoje eles hão de consagrar o dia inteiro pra se amar, tanto”.

Trata-se, portanto, de uma fuga momentânea, que não se reverte em autêntica desalienação, que vai, certamente, muito além do que “curtir” um feriado. É assim que eles, mesmo naquele ato de liberdade, que reflete, igualmente, um momento de prazer, não conseguem deixar de reproduzir a racionalidade capitalista em que estão inseridos. Então, “Ele, o artesão, faz dentro dela a sua oficina.” “E ela, a tecelã, vai fiar nas malhas do seu ventre”.

Lembre-se, a propósito, que o capitalismo é um modo de organização da sociedade, que repercute, obviamente, nas relações sociais e invade o próprio sentimento humano.

Como diziam Marx e Engels²,

A maneira como os homens produzem seus meios de existência depende, antes de mais nada, da natureza dos meios de existência já encontrados e que eles precisam reproduzir. Não se deve considerar esse modo de produção sob esse único ponto de vista, ou seja, enquanto reprodução da existência física dos indivíduos. Ao contrário, ele representa, já, um modo determinado da atividade desses indivíduos, uma maneira determinada de manifestar sua vida, um *modo de vida* determinado. A maneira como os indivíduos manifestam sua vida reflete exatamente o que eles são. O que eles são coincide, pois, com sua produção, isto é, tanto com *o que* eles produzem quanto com a maneira *como* produzem. O que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais da sua produção.

Assim, mesmo nos momentos livres, de pretensão lazer, o homem, sobretudo, o trabalhador, é invadido pela lógica do processo produtivo, conforme adverte Giovanni Alves³,

2. A Ideologia Alemã. Tradução de Luis Claudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p. 11.

Critérios de produtividade e desempenho saem do universo da empresa e se disseminam pela sociedade, tomando de assalto inclusive as relações afetivo-existenciais, medidas sobre os parâmetros lingüístico-comunicativos dos valores de desempenho e produtividade.

Aquele raro momento de retorno à subjetividade humana, já que no dia seguinte terão que retornar ao trabalho assalariado, não é, no entanto, de maneira alguma, em vão. Primeiro porque, no contexto expresso na letra da música tratou-se de um momento da consagração do amor entre um homem e uma mulher, como, por certo, os trabalhadores devem ser vistos e precisam se ver.

Segundo porque, daquele instante restara a fagulha de uma esperança de que tenho sido, em si, um ato quase revolucionário do qual haverá de resultar, como fruto daquele trabalho puramente humano, um novo homem, um homem que não mais se submeta àquele estado de alienação, “o homem de amanhã”. Eles não conseguem se desvencilhar da lógica que os oprime, mas alimentam a esperança de que o mundo no futuro será melhor porque direcionado por outros homens, com outra racionalidade.

É neste sentido, aliás, que se devem compreender os preceitos jurídicos teóricos que pautam a existência humana dentro de uma perspectiva evolutiva, tais como os princípios do não-retrocesso, nos Direitos Humanos, e da melhoria progressiva da condição social e econômicas dos trabalhadores, no Direito do Trabalho. O que somos hoje é fruto do acúmulo de experiências históricas, mas não somos, por certo, o “produto” pronto e acabado da condição humana. O estudo histórico e a análise crítica da realidade devem nos incentivar à defesa dos instrumentos jurídicos, criados até o presente, para o resgate da dignidade humana, mas, ao mesmo tempo, devem nos impor a visualização de sua superação para o futuro, buscando um sentido mais amplo ainda da própria existência.

O desfecho trazido na letra da música traduz, portanto, uma belíssima mensagem, pois que traduz, em si, o percurso histórico da humanidade, visualizada, sempre, de forma progressiva do resgate e da elevação da condição humana. Não se pode esquecer, por exemplo, que durante anos, ainda no período inicial da Revolução Industrial, a visualização que se tinha dos trabalhadores era a de que estes, fora do trabalho, não se amavam porque eram, enfim, bestializados. Aliás, não

3. Giovanni Alves. Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 94.

está muito longe da realidade atual, no Brasil, a ideia de que o trabalho fabril serviu para disciplinar os trabalhadores, adotando-se o pressuposto de que a ausência do trabalho constituía um risco para a sua formação moral, como advertira, na década de 20, Otávio Pupo Nogueira, então secretário-geral da FIESP: “Que fará um trabalhador braçal durante quinze dias de ócio? Ele não tem o culto do lar, como ocorre nos países de climas inóspitos e padrão de vida elevado (...) o lar não pode prendê-lo e ele procurará matar as suas longas horas de inação nas ruas. (...) nos limitaremos a dizer que as férias operárias virão quebrar o equilíbrio de toda uma classe social da nação, mercê de uma floração de vícios, e talvez, de crimes que esta mesma classe não conhece no presente.”⁴

E não se constitui, de fato, uma inverdade dizer que os próprios trabalhadores incorporavam essa lógica, vislumbrando o próprio ato sexual, por exemplo, não como uma expressão do ser, mas como um método de produção, da qual adviria mais um operário, o qual em cinco anos estaria apto a ajudar, com seu trabalho, a pagar as contas da família.

Essa figuração de operários brutalizados, deslocados de sua condição humana, como efeito da Revolução Industrial, é demonstrada, de forma até paradoxalmente poética, no livro de Émile Zola, *Germinal*.

Lembre-se, ainda, da caricatura de trabalhador-máquina, trazida no filme do diretor, Elio Petri, *A Classe Operária vai ao Paraíso*, quando o operário-padrão, Lulu, explica o funcionamento do seu organismo a partir do modelo da fábrica, já moldada no padrão fordista de uma produção em série e fragmentada. Lulu vincula a sua própria existência ao efeito do produto que seu organismo expele: as fezes. Pergunta-se Lulu: o que é um ser humano? Ele mesmo dá a resposta: “Uma fábrica de merda!” E faz toda essa análise “filosófica” para justificar para sua esposa, uma mulher assumidamente inserida na lógica do consumo de produtos fúteis, porque não conseguia mais ter relações sexuais.

Cumpramos reparar que se está tratando de temas extremamente complexos e ao mesmo tempo essenciais para a compreensão da nossa própria existência e que devem estar, necessariamente, no ponto de partida de qualquer análise em torno do Direito do Trabalho, afinal, o Direito do Trabalho surge como expressão da busca da construção de uma racionalidade voltada a conferir oportunidades para que o ser humano trabalhador seja resgatado das máquinas e da lógica de coisificação.

⁴. *Apud* LUCA, Tânia Regina de. *Indústria e trabalho na história do Brasil*. Ed.Contexto, 2.001, p.41-42.

Essa é a visão fundamental que se deve ter do Direito do Trabalho, inserido no contexto dos Direitos Humanos, que possui, ademais, uma justificativa histórica, haja vista o próprio fato que deu ensejo ao 1º. de Maio (título da música), que foi um conflito armado entre policiais e trabalhadores por ocasião de uma greve pela redução da jornada de trabalho de 13 para 8 horas, conflito do qual resultou a morte de várias pessoas, sendo que alguns trabalhadores, líderes do movimento, ainda foram processados e condenados à força. Uma situação que, além disso, não está nenhum pouco longe de nossos dias, visto que na semana passada 34 mineiros, que participavam de movimento grevista, foram mortos por policiais na África do Sul.

Não se pode olvidar, também, os conflitos trabalhistas ainda existentes no Brasil e reprimidos pela força como nos casos das usinas de Jirau e Santo Antônio, no Estado de Rondônia, assim como não se pode desprezar o alto índice de acidentes do trabalho e as práticas de assédio moral, motivadas pela insegurança no trabalho, tanto jurídica quanto fática, que insistem em manter o ambiente de trabalho como uma realidade hostil ao ser humano trabalhador.

O Direito do Trabalho, por isso, não pode ser visto, em absoluto, como mero conjunto de normas, postas pelo Estado, para proteger o trabalhador em face do malvado do empregador, reproduzindo a velha dicotomia entre o bem e o mal. Não se destina, unicamente, a distribuir a riqueza produzida ou a conferir tempos de descanso para que o trabalhador volte, descansado, ao trabalho.

O Direito do Trabalho é muito mais do que isso e, ademais, só tem sentido dentro desse contexto mais amplo, que é o da construção, progressiva e constante, de uma racionalidade que possa ser útil ao resgate do mundo humano, solapado que fora na lógica da produção capitalista, a qual tem como fundamento o individualismo, o empreendedorismo egoísta, a concorrência e a valoração das pessoas em conformidade com o número de coisas que possam adquirir, à quantidade e à variação de alimentos que tenham a capacidade de ingerir e ao “status” social que consigam auferir.

Essa irracionalidade capitalista nos impele ao consumo desenfreado de bens que não precisamos, para mostrar para pessoas com as quais não nos preocupamos e que, por conseqüência, nos torna alvo fácil das estruturas de poder estratificadas.

Veja-se, por exemplo, o que a noção de que as pessoas devem buscar ampliar suas competências para se inserir nos postos de trabalho que restam, tomando-se essa inserção como pressuposto necessário à sobrevivência e à fruição dos

prazeres dos bens de consumo e assumindo-se o parâmetro da concorrência na medida em que esses espaços são reservados aos melhores, tem gerado nas relações sociais. A partir desse raciocínio conseguiu-se difundir a tal de estratégia de gestão, na qual os trabalhadores, para conseguirem se manter empregados, são submetidos a uma pauta de produtividade por Metas, fazendo com que o cumprimento da Meta fixada seja a própria razão da sua existência (sobrevivência), sendo que não raro o próprio trabalhador não limita sua satisfação ao cumprimento da Meta, ampliando-a ao objetivo de superar seu colega de trabalho, que, desse modo, não é mais um “companheiro”, mas um adversário.

O Direito do Trabalho existe, exatamente, para que esse tipo de irracionalidade, supressiva da condição humana, não prevaleça, suprimindo qualquer argumento de natureza econômica que o embase.

É apenas com a racionalidade do Direito do Trabalho, visto como Direito Social na essência, é que se pode, como na música destacada, visualizar o trabalhador como ser humano, com suas angústias, suas tristezas, suas alegrias, seus desejos...

A convivência diária com o Direito do Trabalho proporciona vivenciar esses momentos de visualização do outro, momentos que, até, podem se concretizar na atuação profissional corriqueira, como, por exemplo, um juiz, em audiência, olhar nos olhos do trabalhador, falar seu nome e lhe dar bom dia. Fato é que a racionalidade do Direito do Trabalho permite, e, de fato, exige, que se tenha visualização para o ser humano que se esconde atrás do ser trabalhador. A empregada doméstica, o cortador de cana, o motorista, o bancário, o motoboy, a enfermeira, o operário da fábrica, o pedreiro, o ajudante geral, o professor etc. possuem o traço comum de serem humanos, com todas as suas qualidades e defeitos, e aos quais se deve conferir as possibilidades plenas de desenvolvimento dos valores necessários à construção do sentido da dignidade.

Esse é, em concreto, o método que rege o raciocínio no Direito do Trabalho e a partir desse método, que tem por base o reconhecimento do processo de coisificação do ser humano do modelo de produção capitalista, integrado a ele como engrenagem da produção e consumidor, é que devemos analisar as intrigadas questões que dizem respeito às relações de trabalho.

O Direito do Trabalho não é singelamente custo. É evidente que suas normas geram custo na produção, mas trata-se um custo necessário para garantir o resgate e o progresso da condição humana.

A limitação da jornada, por exemplo, é fundamental, para que o trabalhador se perceba fora do trabalho, para que desenvolva outros valores alheios ao trabalho, permitindo-lhe desenvolver uma racionalidade com sentido crítico do mundo do trabalho e a respeito da utilidade de denominado tempo livre.

A banalização das análises em termos de Direito do Trabalho, que abstraem o papel do Direito do Trabalho na sociedade capitalista, fez com que a limitação da jornada de trabalho fosse vista unicamente como uma quantificação matemática das horas trabalhadas. Se o empregado trabalhou mais que oito horas em um dia tem direito a receber horas extras, tendo se criado, inclusive, a figura agressiva à racionalidade do Direito do Trabalho, das horas extras habituais, para se chegar ao efeito econômico do reflexo das horas extras em outras parcelas de natureza salarial.

Presentemente, até como resultado concreto da incidência do princípio da melhoria da condição humana (dos trabalhadores e dos juristas) já se tem começado a perceber que o trabalho em sobrejornada é uma forma grave de diminuir as potencialidades humanas do trabalhador, que não se compensa pelo pagamento de remuneração adicional (mesmo com os tais “reflexos”), até porque essa remuneração adicional muitas vezes serve para escamotear um baixo salário. Compensa-se o baixo salário com hora extra e, por consequência, o limite da jornada de trabalho, como direito fundamental, não passa de uma farsa.

Além disso, a hora extra, utilizada de forma padronizada, impede a inserção no mercado de trabalho de várias outras pessoas e o desemprego destas constitui o fundamento para que os que estão empregados, ameaçados de serem dispensados, admitam o baixo salário, compensado com as horas extras. Horas extras estas que não raro sequer são pagas. Repare-se que a maioria esmagadora das reclamações trabalhistas versa sobre horas extras não pagas e a maior parte das teses jurídicas, construídas pelos empregadores, versa sobre as possibilidades de superar o direito ao recebimento de horas extras: compensação; banco de horas; trabalho externo; cargo de confiança etc., extrapolando-se para o aspecto processual do ônus da prova...

Mas, como dito, a doutrina jurídica começa a perceber que hora extra só se justifica de forma bastante excepcional, sendo esdrúxula a figura da hora extra “ordinária” (habitual), que, existindo, dá ensejo não ao pagamento do adicional correspondente (com os aludidos reflexos), mas a uma indenização por dano moral, motivado pela “perda da chance” do trabalhador de usufruir, em concreto, das oportunidades humanas fora do trabalho, dando ensejo, também, a uma indenização por dano social, em razão do efeito de desorganização do mercado de trabalho e da ordem econômica que a prática constitui, isto sem falar da conseqüente elevação do número de

doenças e acidentes no trabalho que dela decorre, provocando sério desajuste nas contas da Previdência Social em virtude da concessão de mais e mais benefícios previdenciários.

São inúmeras, sobretudo no âmbito da 15ª. Região, as decisões que, verificando a gravidade do assunto, têm superado, por exemplo, os obstáculos formais do argumento do trabalho externo, notadamente de motoristas, para lhes conferir o direito ao recebimento de horas extras, sendo que em algumas, ainda poucas é verdade, já se tem atingido as esferas dos danos moral e social referidos.

Há de se visualizar, dentro de uma perspectiva progressista, a situação de trabalhadores que, envolvidos na falácia do banco de horas, não têm horário fixo para iniciar e para terminar o trabalho. Assim, em um dia começam a trabalhar às 7h, em outro às 9h, em outro às 14h, por exemplo, e terminam às 14h., às 16h. às 21h... Somadas as suas horas trabalhadas, adotando-se, ou não, o critério de compensação fixado em um banco de horas, pode-se chegar à conclusão de que esses trabalhadores sequer possuem o direito de receber horas extras. Mas, da forma como o trabalho é distribuído em seu cotidiano, com intensas e irregulares variações, acaba-se subtraindo a sua própria existência, pois, afinal, há vida fora do trabalho, mas uma vida que atende a um pressuposto de utilidade. O não-trabalho não é apenas tempo sem trabalho, mas tempo útil ao desenvolvimento de outros valores e interesses humanos. No entanto, esses trabalhadores não podem planejar, projetar, organizar a sua vida fora do trabalho e assim, mesmo não recebendo horas extras, sofrem grave ofensa à sua condição humana.

A flexibilidade de horários, que pode parecer, à primeira vista, benéfica, fere, frontalmente, a racionalidade do Direito do Trabalho, assim como fere a racionalidade do Direito do Trabalho dizer ao trabalhador que ele é livre porque pode trabalhar na sua própria casa no horário que quiser... Aliás, dentro da perspectiva da produção de racionalidade crítica deve-se apontar a falácia na idéia de que o denominado “contrato de trabalho”, em si, é fruto de um trabalho livre. Não há liberdade em um sistema que obriga a venda da força de trabalho como forma de sobrevivência, venda esta inserida na lógica da oferta e da procura.

Mas, no curto espaço desse texto, que serve de base a uma palestra, o que pretendo é apenas pôr em destaque, pelo exemplo da limitação da jornada de trabalho, a essência do Direito do Trabalho, que é a de proporcionar o desenvolvimento de uma racionalidade que vislumbre os dilemas humanos, de forma a garantir a eficácia dos valores jurídicos que decorram do exercício dessa racionalidade, sendo que na perspectiva puramente econômica a utilidade do Direito do Trabalho é a

de organizar o modelo de produção no contexto coletivo e não para atendimento de interesses individuais localizados.

E, convenhamos, no sentido da produção da racionalidade humana ainda há muito a evoluir.

Ainda em termos exemplificativos, é preciso, urgentemente, conferir eficácia ao preceito constitucional que garante aos trabalhadores a relação de emprego contra dispensa arbitrária. Se o emprego é um valor fundamental, considerado como forma de sobrevivência para milhões de pessoas no modelo de produção capitalista, não se pode permitir, juridicamente falando, que uma pessoa seja conduzida ao desemprego por mero prazer do empregador. Mesmo considerando o paradigma liberal jurídico da ponderação de valores, postos em confronto a mera vontade do empregador em “despedir” o empregado e a necessidade do empregado em preservar a sua fonte de sobrevivência é óbvio que o primeiro valor sucumbe ao segundo, até porque há o interesse da própria sociedade capitalista na preservação dos empregos.

É essencial, portanto, que o empregador, mesmo sendo o titular dos meios de produção, tenha motivo jurídico suficiente para conduzir alguém ao desemprego, valendo lembrar que a propriedade, na órbita do Direito Constitucional, só se legitima quando cumpre sua função social e que os direitos dos trabalhadores foram alçados, por razões históricas, a direitos fundamentais.

Mantendo a estratégia dos exemplos, apresenta-se urgente conferir às empregadas domésticas a totalidade de direitos aplicáveis aos demais trabalhadores, assim como se deve, por aplicação do princípio de que o trabalho humano não é mercadoria de comércio, eliminar de vez do mundo do trabalho a terceirização, principalmente, no setor público, onde a prática ainda possui o grave vício de fazer vistas grossas à Constituição, que só permite o acesso ao serviço público mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Vista a realidade desse modo fica fácil compreender como são frívolos os argumentos de que os direitos dos trabalhadores devem ceder diante de uma crise para aumentar a competitividade das empresas. Ora, a competitividade das empresas foi o que, historicamente, massacrou a condição humana dos trabalhadores e a racionalidade do Direito do Trabalho surgiu, exatamente, para inverter a lógica das prioridades, sobretudo quando se revelou o enunciado de que toda riqueza emana do trabalho, prescrevendo-se o princípio de que o trabalho humano não é mercadoria de comércio.

Assim, a própria viabilidade do capitalismo (e das empresas, por óbvio) passou a ser medida, exatamente, pela sua capacidade de garantir a eficácia dos valores humanos, inscritos na ordem jurídica, decorrentes da racionalidade social. Não há crise econômica, portanto, que possa nos remeter ao passado em termos da compreensão da dignidade humana, pois o conhecimento é, necessariamente, evolutivo. Neste sentido, se há uma crise que fundamente o argumento da retirada de direitos trabalhistas, para socorrer os capitalistas, trata-se de uma crise educacional, que desconsidera o conhecimento em torno da história da humanidade, ou de uma crise moral, que não requer explicações.

Vale acrescentar, para a construção da idéia principal dessa abordagem em torno da explicitação da relevância da racionalidade de natureza humana própria do Direito do Trabalho, que a efetivação dos valores que se extraem dessa racionalidade não é relevante apenas para os trabalhadores, mas para todos nós que lidamos com o Direito do Trabalho, afinal vivemos nesta mesma sociedade e estamos, portanto, envolvidos nos mesmos dilemas postos pelo modelo de produção. Conseqüentemente, o exercício de visualizar a angústia dos trabalhadores constitui, ao mesmo tempo, um ato de emancipação própria.

Explico-me melhor. O homem só se torna *humano* quando projeta para o outro os mesmos sentimentos que propõe para si, sob pena de, desconsiderando o outro degradar-se a si próprio. O homem, ademais, só é realmente humano como um ser social⁵.

Em obra publicada em 1941⁶, Erich Fromm esclarece como a busca do sucesso financeiro, a liberdade econômica, conduz os homens a um isolamento, provocando sentimentos de solidão, medo e angústia, que procuram resolver por intermédio de uma fuga psicológica de alienação, que se constrói pela ilusão de “terem” algo ou de “pertencerem” a uma corporação ou grupo, para se sentirem menos sós⁷, mas isso os torna semelhantes aos robôs.

O problema de um sistema que obriga o homem a se valorizar por intermédio da aquisição de coisas está na contradição, destacada por Marx, de que “quanto mais objetos o trabalhador produz tanto menos pode possuir e tanto mais fica

5. Marx, *apud* Erich Fromm, *Conceito Marxista do Homem*. Tradução de Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1979, p. 41.

6. *O Medo à Liberdade*. Tradução de Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

7. Cf. Will Goya, disponível em: <http://www.filosofia.com.br/vi_classic.php?id=9>, acesso em 09/03/11.

dominado pelo seu produto, o capital”⁸. Em sentido mais amplo, quanto mais o sistema impõe ao homem a produção de bens variados e renovados, para alimentar a lógica do consumo, menos o homem tem valor, gerando a sensação de que nenhuma riqueza é suficiente para atingir a felicidade por esse mecanismo e, até mesmo, reações brutalizadas, irracionais, como a que se apresentou em frente à loja da Apple, em Nova Iorque, na Quinta Avenida, quando uma enorme fila de pessoas se formou para a aquisição do “novo iPad”, sendo que o lugar na fila chegou a ser negociado por U\$900,00⁹.

A única forma, segundo Fromm, de se buscar uma solução para o impasse seria a de se reconhecer a importância do outro por meio de vínculos de cooperação e de solidariedade.

Essa racionalidade do Direito do Trabalho, nesta perspectiva, amplia os seus ares e atinge todas as esferas humanas, fazendo com que se possa pôr em destaque que de fato é preciso construir um modelo sociedade em que a justiça social seja, de fato, uma Meta a ser atingida, fixando-se, sem rodeios, a noção de que o projeto do Direito Social não é remediar os problemas do pobre, mantendo-o como tal, ou entretê-lo e sim o de institucionalizar o desafio, proposto por Oscar Wilde, de “reconstruir a sociedade em bases tais que nela seja impossível a pobreza” ¹⁰.

É assim que, em um contexto de pessoas que, procurando a si mesmas, vislumbrem as angústias alheias, se possa viabilizar uma sociedade na qual se institua uma educação pública de qualidade para todos, do ensino fundamental ao superior, com eliminação do vestibular, onde todos tenham acesso à saúde pública de qualidade, moradia digna e vivenciem uma autêntica realidade de justiça social, com igualitária distribuição da riqueza produzida, deslocada da lógica de uma concorrência darwinista. Uma sociedade na qual o artigo 6º. da Constituição Federal seja uma realidade palpável e na qual nenhuma forma intolerância ou autoritarismo seja permitida, onde a corrupção e as ilegalidades cometidas para a falência do projeto social sejam de fato punidas...

Vendo-se dentro desse contexto, qual seja, no processo evolutivo de natureza emancipatória, o profissional do Direito, contribuindo para si e

⁸. Manuscritos Econômicos e Filosóficos, *in* Erich Fromm, *Conceito Marxista do Homem*. Tradução de Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1979, p. 91.

⁹. “iPad 2 turбина mercado de tablets usados”, reportagem de Álvaro Fagundes, para o Jornal Folha de São Paulo, edição de 12/03/11, p. B6.

¹⁰. *A Alma do Homem sob o Socialismo*. Tradução: Heitor Ferreira da Costa. Porto Alegre: L&PM, 2003. p. 16.

para a humanidade, adquirirá a consciência de que no momento em que está lidando com artigos, parágrafos, incisos, institutos, princípios, jurisprudências, trata-se, de fato, de um artesão ou de uma tecelã, participando ativamente da criação do mundo de amanhã!